Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1 Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 24

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **LEI N° 792, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no art. 120, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia/CE e dá outras providências.
- **LEI Nº 793, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 78.521,3 m2 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e um metros e três centímetros) para fins de regularização daquela área, e dá outras providências.
- **LEI Nº. 794 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Hidrolândia e dá outras providências.
- **LEI Nº 795, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - Dispõe sobre a denominação das ruas do Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.
- **LEI Nº 796 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - Disciplina o descarte para fins de reciclagem de livros e outros materiais inservíveis da Rede Municipal de Ensino e das Bibliotecas Municipais e das outras providências.
- **LEI Nº 797 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013** - Institui Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SOJLLD9BB76REWEZ7GRKTQ

Leis

LEI N° 792, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no art. 120, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar os parágrafos 1º e 2º no art. 120, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia/CE.

"Art. 120 Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único – As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário pelo tempo efetivamente despendido."

Art. 2° - O Parágrafo Único do art. 120, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

*§ 1º - As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física****, independentemente de compensação de horário.***

§ 2º - A verificação da deficiência, apontada no caput e no parágrafo retro, será condicionada à avaliação prévia mediante perícia médica oficial do Município, devendo, em relação ao parágrafo citado, ser submetido, ainda, à observância da inexistência de parente,

até o segundo grau, do portador de deficiência física que lhe possa prestar assistência material.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº 793, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 78.521,3 m^2 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e um metros e três centímetros) para fins de regularização daquela área, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Município de Hidrolândia-CE, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o imóvel de terra que consta de uma área de 78.521,3 m^2 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e um metros e três centímetros), correspondendo 374 (trezentos e setenta e quatro) lotes de terras (cada lote equivalente a 210 metros quadrados aproximadamente), situado no Bairro Alto Renascer com os seguintes limites: **NOROESTE**: Limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita, **SULDESTE**: Limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita, **NORDESTE**: Com o terreno do Sr. Basílio Pereira Mesquita, **SULDOESTE:** Limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita.

Art. 2º - O imóvel que cita o art. 1º se destina a regulamentação do campo de aviação e outras finalidades, pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE em benefício da comunidade.

Art. 3º - A presente desapropriação foi precedida de prévia avaliação realizada por um Engenheiro do Município de Hidrolândia/CE, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

Art. 4º - A desapropriação deverá ser feita somente para fins de regularização, uma vez que o Município já detém o domínio público da área onde localiza-se atualemente o campo de aviação.

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

Art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 02 de dezembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade da Administração Pública regularizar legalmente uma área de 78.521,3 m^2 setenta e oito mil quinhentos e vinte e um metros e três centímetros, destinada, para construção do campo de aviação do Município de Hidrolândia.

O Município detém o domínio público da área citada e, consequentemente, é o responsável pela sua manutenção, tudo, há aproximadamente quarenta anos.

Vale ressaltar, que esta área é também utilizada por alguns munícipes para a prática de exercícios físicos (caminhadas), ratificando a natureza pública da qual se investiu sobre o local.

Mencione-se, outrossim, que o fluxo de aeronaves em nosso município é quase inexistente, ocasião em que o espaço deverá ser inicialmente para fins de aviação, podendo destina-lo de forma diversa da época da doação, tudo conforme a necessidade e a prioridade do uso do mesmo em benefício da população hidrolandense.

Por fim, fundamenta-se a presente desapropriação em razão, da necessidade de regulamentação da citada área, e incorporá-la, de dirteito, ao patrimônio público de Município Hidrolândia.

Diante do exposto, acima, solicito a apreciação e votação o mais breve possível do presente Projeto de Lei, aprovando-o a fim de que a Adiministração Pública possa providenciar a escritura pública da área desapropriada.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 18 de novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº. 794 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Hidrolândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, com a finalidade de garantir condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Hidrolândia.

Art. 2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, a que está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Assistência Social, obedecido ao disposto na lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Constituirão receitas do fundo:

a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Municipio e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal 8.069;
d) Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos.
e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

f) Produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
h) Saldos dos exercícios anteriores;
i) Outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal nº 8.069 citada.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos da Criança e do Adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regime Interno:

I – Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
II – Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
III – Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoa física e jurídica, sem dispensa porém da análise dos

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
IV – Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
V – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
VI – Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Assistência Social, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
II – Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
III- Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Preparar empenhos;
V – Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
VI – Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
VII – Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;
VIII – Elaborar a quota financeira mensal;
IX – Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
X – Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – Controlar contas bancárias;
XII – Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
II - Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
III - Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 9º - Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da lei federal nº 8.069/90.

Art.10º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado no Banco do Brasil em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art.11º - A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 02 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº 795, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação das ruas do Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação das ruas do Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia/CE, conforme relação abaixo relacionada e croqui anexo e dá outras providencias.

Ruas do Distrito de Betânia - Centro

- Rua José Magalhães de Negreiros
- Rua José Magalhães Filho
- Rua Antônio Veras da Rocha
- Rua Gonçalo Maglhães de Negreiros
- Rua José Rosa Magalhães
- Rua Elizabete Pereira de Negreiros
- Rua Francisco Teixeira Lima
- Rua Socorro Vieira Rosa
- Rua Gonçalo Rosa Magalhães

Ruas do Distrito de Betânia – Patio

- Rua Maria Edite Rocha Teles
- Rua Antonio Ancelmo Magalhães

- Rua Benjamim Magalhães de Negreiros
- Rua Raimundo Rosa de Negreiros
- Rua Joaquim Rosa Magalhães
- Rua Mateus Ferreira Gomes
- Rua Manoel Sabino Sobrino

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de Dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº 796 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina o descarte para fins de reciclagem de livros e outros materiais inservíveis da Rede Municipal de Ensino e das Bibliotecas Municipais e das outras providências.

Art. 1º Após o período de três anos de utilização do livro didático recebido pelo Município de Hidrolândia-CE através do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático, poderão as Escolas Municipais, sempre em conformidade com as Resoluções Federais expedidas pelo MEC/FNDE, proceder a classificação dos mesmos como inservíveis e decidir pelo seu descarte e doação sem custos para fins de reciclagem ou para outros fins determinados pelas escolas;

§1º A classificação referenciada no caput deste artigo deverá ser resultado de objeto de análise de uma Comissão criada com este fim e composta de 3 membros, formada por professores ou funcionários e escolhida pelo Diretor de cada escola;

§2º O resultado do trabalho da Comissão mencionada anteriormente será registrada em Ata que será arquivada na escola e enviada cópia para Secretaria de Educação do Muncípio de Hidrolândia/CE;

Art. 2º Outros materiais impressos e outros materiais de baixo custo também poderão ser descartados pelas escolas e que também serão objeto de análise prévia e posterior registro pela Comissão mencionada anteriormente;

Art. 3º A Biblioteca Pública do Município de Hidrolândia/CE também poderá proceder com o descarte de livros e outros materiais escritos inservíveis, desde que para isso também crie Comissão de análise especifica do material e o que o resultado do trabalho desta Comissão fique arquivada na Secretaria de Cultura do Município de Hidrolândia/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia/CE, quando se tratar dos materiais existentes nas Escolas e pela Secretaria de Cultura do Município de Hidrolândia/CE, quando se os materiais foram provenientes das bibliotecas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 02 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº 797 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Institui Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Hidrolândia/CE a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2° Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória n° 621/2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Hidrolândia a responsabilização pelo custeio de despesas com alimentação e a responsabilidade com a moradia, bem como o transporte, quando necessário.

Art. 3° A Bolsa Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Hidrolândia será fixada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais):

§1° - Esse abono não será incidido em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre o mesmo INSS, 1SS e IRRF.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Hidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4° Ficam excluídos do direito á Bolsa Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município Hidrolândia.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Hidrolândia e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Hidrolândia.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogado as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia em 02 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

OBJETO DA CONTRAÇÃO: Institui Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
NOVEMBRO/2013	NOVEMBRO/2015

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2013, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas provenientes da Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Saúde (Bloco da Atenção Básica) bem como as receitas tributarias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Hidrolândia 02 de novembro de 2013 .

_____

Francisco Euclides Martins
Secretario de Finanças
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Secretário Municipal de Finanças, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa com Institui Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Hidrolândia Ceará em 02 de novembro de 2013

_____

Francisco Euclides Martins
Secretario de Finanças
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

LEI Nº 797 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E DEMAIS MEMBROS

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores,

Em anexo, apresento a essa Augusta Casa Legislativa para a devida apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que versa sobre á Instituição da Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil instituído pela Medida Provisória 621 de 08 de julho de 2013.

O Programa Mais Médico parte de um amplo pacto entre os municípios, estado e Governo Federal, que tem como objetivo de melhorar o atendimento aos usuários do SUS com médicos perto de onde as pessoas vivem e trabalham.

Em contra partida os municípios são co-responsáveis pela execução do programa. Compete aos gestores públicos a responsabilidade de garantir aos profissionais moradias, alimentação, deslocamento (quando necessário), e condições para desenvolver com plenitude as atividades com as quais se comprometeram no ato de adesão ao referido Programa.

Na certeza de que o projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, reflete os anseios da comunidade, só nos resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Hidrolândia Ceará em 02 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal